



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 19/2021

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 14052/2019).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e **PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua General Andrade Neves, 09, Sala 114, Centro, Niteroi/RJ, CEP 24210-000, (21) 3995 3374, (51) 99379 8582, E-mail: filipemedina@plmconsultoria.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 32.681.701/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico Comercial, **Filipe Medina da Silva**, Identidade n.º 000009/T CRA-RS e CPF n. 000.885.480-74, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 08/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de agosto de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 1142871 do Processo n. 14052/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços sob demanda de apoio administrativo para fiscalização de contratos administrativos no âmbito do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) encaminhar tempestivamente à **CONTRATADA** a documentação necessária para a prestação do serviço de suporte à fiscalização de contratos;
- b) atuar de acordo com o mapa do processo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência;
- c) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- d) aplicar sanções, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- e) recusar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;
- f) promover o pagamento no prazo estipulado, desde que atendidos os requisitos previstos no Anexo I – Termo de Referência;
- g) designar gestor para executar a fiscalização deste Contrato;
- h) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) certificar, em 4 (quatro) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, que as documentações apresentadas pelas empresas contratadas pelo **CONTRATANTE** evidenciam o adequado cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes aos empregados alocados por força de contrato;
- b) informar, em 4 (quatro) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, possíveis erros e falhas na prestação de informações referentes ao adequado cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias por parte das empresas contratadas do **CONTRATANTE**;
- c) estabelecer canal de comunicação por telefone e e-mail, com indicação de representante que atenderá às demandas do **CONTRATANTE**;
- d) responder tempestivamente dúvidas e questionamentos dos gestores do contrato em relação ao serviço prestado;
- e) apresentar nota fiscal de serviço, discriminando a quantidade de trabalhadores que tiveram os cálculos e recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias certificados pela empresa contratada;
- f) manter o **CONTRATANTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato;
- g) cumprir toda a legislação vigente e observar alterações referentes ao cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias aplicáveis aos contratos objeto da prestação de serviços de apoio à fiscalização de contratos;
- h) não prestar serviços de contabilidade para nenhuma das empresas contratadas pelo **CONTRATANTE**;
- i) declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com o **CONTRATANTE**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018;
- j) declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços para o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores e compradores, instituído pela Portaria CNJ n. 18/01/2020;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou de que, por qualquer forma ou modo, venha a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilização devida;

**Parágrafo único.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – O serviço objeto deste contrato será prestado mensalmente, com base no cronograma estabelecido no Item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços serão realizados remotamente, em horário comercial.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** disporá de 4 (quatro) dias úteis para realizar o serviço de conferência e ateste dos cálculos e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra residente nas instalações do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** – Os serviços serão requeridos conforme modelo de ordem de serviço constante no ANEXO II – C do Edital.

### DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 109.680,00 (cento e nove mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço contratado será fixo e irrevogável.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Anexo I do Edital - Termo de Referência, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, a emissão e encaminhamento da nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório demonstrando detalhadamente o quantitativo das pessoas analisadas no mês por contrato, devendo ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

**b) Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após análise e validação da documentação apresentada.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o quantitativo de trabalhadores analisados indicado na nota fiscal, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento definitivo, conforme disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro** – Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 167502, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 284/2021, datada de 18 de agosto de 2021.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” dessa cláusula.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** – A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quarto** – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente,

instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo quinto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TREZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUATORZE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da da emissão da primeira Ordem de Serviço.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZOITO** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**

Secretário de Administração

Portaria n. 104/2015

Pela **CONTRATADA**

**Filipe Medina da Silva**

Diretor Técnico Comercial

**ANEXO A DO CONTRATO N. 19/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 14052/2019).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Serviço sob demanda de suporte à fiscalização de contratos administrativos no que tange à conferência e ateste dos cálculos e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra residente no CNJ.	Quantidade de trabalhadores que tiveram os cálculos e recolhimentos trabalhistas, previdenciários e tributários mensal conferidos e atestados pela empresa contratada (457 pessoas por mês, 5.484 análises no ano)	5484	20	109.680,00

**ANEXO B DO CONTRATO N. 19/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 14052/2019).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**



Eu, **Filipe Medina da Silva**, inscrito(a) no CPF sob nº 000.885.480-74, neste ato representando o(a) **PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 32.681.701/0001-20, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**Assinado eletronicamente.**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 16/09/2021, às 17:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE MEDINA DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/09/2021, às 15:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/09/2021, às 18:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1165528** e o código CRC **ACF714A5**.